



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.431, DE 2024**

**(Da Sra. Rogéria Santos)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nos eletrodomésticos da linha branca quando adquiridos por famílias cadastradas no Cadastro Único.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4731/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**OS DEPUTADOS**

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nos eletrodomésticos da linha branca quando adquiridos por famílias cadastradas no Cadastro Único.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei isenta do Imposto Sobre Produto Industrializados – IPI, os eletrodomésticos da linha branca quando adquiridos por famílias cadastradas no Cadastro Único.

Art. 2º Para o disposto no art. 1º são objeto de isenção de IPI os seguintes eletrodomésticos:

- I - fogões de cozinha;
- II – refrigeradores;
- III - máquinas de lavar roupa; e
- IV – tanquinhos.

Paragrafo único. A isenção aplica-se aos eletrodomésticos fabricados em território nacional.

Art. 3º Para concessão do benefício a pessoa física deverá estar inscrito no Cadastro Único.

Art. 4º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que esta Lei trata, somente poderá ser utilizada uma vez para cada um dos produtos descritos no artigo 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Cadastro Único é um grande mapa das famílias de baixa renda no Brasil, imperioso para identificar suas condições de vida,





## OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

necessidades e características, de forma a assegurar mais qualidade vida negligenciar as especificidades das famílias, pois, atualmente, constitui uma importante ferramenta para a articulação da rede de proteção social, fundamental à integração das iniciativas de diversas áreas e níveis da federação para a promoção da inclusão social da população brasileira de baixa renda.

Assim, o Cadastro Único constitui importante ferramenta de avaliação em relação à cobertura das famílias de baixa renda em alguns programas. Ele é utilizado para identificar a inclusão dos públicos pobre e extremamente pobre em programas de incentivo à formalização do micro empreendedorismo e de microcrédito.

Essa ferramenta contribui para que essas pessoas mais vulneráveis que requerem maior atenção às suas especificidades, deixam de ser invisíveis aos olhos do poder público e podem, a partir de então, acessar vários programas e ações sociais.

Isto porque a questão social é histórica e complexa por natureza, e condensa importantes lutas sociais no enfrentamento das desigualdades e na afirmação do cidadão como sujeito de direitos. A Constituição Federal de 1988 foi um importante avanço nesse sentido, constituindo-se como promessa de afirmação e extensão dos direitos sociais em nosso país, do que é exemplo a garantia do direito à educação e à saúde a todos os brasileiros com igualdade de condições.

Neste contexto, a indústria de eletrodomésticos da linha branca sempre foi referência nacional. A essencialidade dos produtos nos lares brasileiros faz com que a falta de um eletrodoméstico como o fogão, por exemplo, muitas vezes seja utilizada como forma de avaliar o grau de pobreza das famílias.

Isentar o IPI na compra de eletrodomésticos da linha branca é uma maneira eficaz de contribuir para um ambiente seguro e saudável para essas famílias. Ademais a isenção de IPI em eletrodomésticos da linha branca também pode aumentar a demanda destes itens e, com isso, estimular a





**OS DEPUTADOS**

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

economia, beneficiando a indústria nacional, sem, contudo, negligenciar as especificidades das famílias.

Por isso, se conclama a essa Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, com vias a possibilitar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre máquinas de lavar roupa, tanquinhos, refrigeradores e fogões de cozinha quando adquiridos por famílias cadastradas no Cadastro Único.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

**ROGÉRIA SANTOS**  
Deputada Federal

Apresentação: 24/04/2024 18:33:01.720 - MESA

PL n.1431/2024



\* C D 2 4 7 7 2 9 5 4 2 9 0 0 \*